OFÍCIO Nº: 816/2024
DESTINO : Câmara Municipal de Manhuaçu/MG
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei nº
DATA: 09/12/2024

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, pelo presente instrumento encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei nº XXX/2024, que **"***Altera os artigos 51 e 112 da Lei Complementar nº 002/2017 - Código Tributário do Município de Manhuaçu/MG***"**.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex.ª e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado por MARIA IMACULADA DUTRA 305.***.***-**
Prefeitura Municipal de Manhuaçu

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SENHOR
VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.manhuacu.mg.gov.br/ Chave: eab4266c-2725-43c3-9f74-c10c019bda5f
OFÍCIO PGM Nº 000816/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera os artigos 51 e 112 da Lei Complementar nº 002/2017 - Código Tributário do Município de Manhuaçu/MG.

O Povo do Município de Manhuaçu, por meio de seus representantes, aprovou e eu, MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1° Esta Lei Complementar altera os artigos 51 e 112 da Lei Complementar nº 002/2017 - Código Tributário do Município de Manhuaçu/MG, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 - Os contribuintes do Imposto sujeitos ao recolhimento mensal, que exerçam suas atividades de forma habitual em estabelecimentos fixos ou não, sujeitos ou não ao regime de estimativa, farão o recolhimento do imposto até o dia 20 (vinte) de cada mês, relativamente ao mês anterior.

Art. 112 -
(...)

10 - Loteamento, excluídas as áreas destinadas e logradouros públicos	*0,015 UFM por m^2*

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor após a data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu (MG), em 09 de dezembro de 2024.

Assinado por MARIA IMACULADA DUTRA 305.***.***-**
Prefeitura Municipal de Manhuaçu

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.manhuacu.mg.gov.br/ Chave: f09aa2b9-246f-45d6-8bf8-72eddc5477cd
Projeto de Lei Nº 000046/2024

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°XXX DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Apresentamos aos membros do Poder Legislativo Municipal nossos cordiais cumprimentos e oferecemos à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei Complementar que Altera os artigos 51 e 112 da Lei Complementar nº 002/2017 - Código Tributário do Município de Manhuaçu/MG.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é motivada pelas razões expostas a seguir:

A alteração proposta para o art. 51 visa ajustar a data de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Atualmente, conforme previsto no Código Tributário Municipal, o recolhimento deve ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês. No entanto, muitos contribuintes têm efetuado o pagamento com atraso, justificando a necessidade de um prazo maior para apuração, considerando que o início do mês é marcado por outras obrigações, como a folha de pagamento e outros compromissos financeiros, dificultando o cumprimento dessa obrigação no prazo estabelecido.

Com a modificação sugerida, busca-se atender às demandas apresentadas pelos contribuintes, concedendo o benefício de uma extensão no prazo de recolhimento, sem que isso cause qualquer impacto negativo nas finanças municipais.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.manhuacu.mg.gov.br/ Chave: 67487112-1f48-4667-ae3d-219f49dff158a
Documento Digital Nº 002145/2024

Já a alteração do artigo 112 tem como objetivo corrigir um erro material, uma vez que, no quadro em que são estabelecidos os valores das cobranças dos valores da taxa de fiscalização para execução de obras, loteamentos e arruamentos, todos os valores estão baseados na Unidade Fiscal do Município (UFM), exceto no item 10, onde, equivocadamente, foi indicada a Unidade de Referência Fiscal - UFIR. Essa correção visa uniformizar a redação, alinhando- a ao padrão já adotado para os demais itens.

Submetemos então o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa.

Manhuaçu (MG), em 09 de dezembro de 2024.

Assinado por MARIA IMACULADA DUTRA 305.***.***-**
Prefeitura Municipal de Manhuaçu

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.manhuacu.mg.gov.br/ Chave: 67487112-1f48-4667-ae3d-219f49dff158a
Documento Digital Nº 002145/2024